



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS**

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 8/SRE-DRPRI/2022

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SALAS “MAKERSPACE” EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E DO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO
PROGRAMA “AMBIENTES INOVADORES DE APRENDIZAGEM”**

FUNCHAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para a implementação de salas “Makerspace” em estabelecimentos de ensino básico do 1.º ciclo e do pré-escolar no âmbito do programa “Ambientes Inovadores de Aprendizagem”, nas quantidades e com as características técnicas constantes dos Anexos I e II (**Lotes 1 e 2**), respetivamente) especificados no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato inicia-se do dia seguinte ao da sua outorga, e tem o seu término 60 dias após, sem prejuízo da obrigação de garantia dos equipamentos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e montagem dos equipamentos constantes da sua proposta em conformidade com o solicitado e dentro dos prazos estipulados;
- b) Obrigação de garantia dos equipamentos fornecidos sem quaisquer custos adicionais;
- c) Fornecimentos dos equipamentos com as características técnicas e nas quantidades constantes dos Anexos I e II (Lotes 1 e 2) ao presente caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

d) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos nos estabelecimentos de ensino constante do Anexo III do caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Conformidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato nas quantidades, com as características e especificações técnicas previstas nos Lotes 1 e 2 anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2- Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato serão fornecidos e instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar do primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga.

2 - Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Lotes 1 e 2.

2 - A SRE-DRPRI poderá devolver os bens, sempre que se verifique qualquer defeito ou discrepância com o solicitado.

3 – Em caso de devolução dos bens, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação de devolução.

SECÇÃO II- OBRIGAÇÕES DA SRE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Preço base



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1 - O preço base global que a entidade adjudicante se propõe a pagar para a totalidade dos lotes é de **590.000,00€** (quinhentos e noventa mil euros), o qual não inclui o I.V.A. à taxa legal aplicável.

2 - **Os preços base** para cada lote, não incluindo o IVA, são os seguintes:

Lote 1 – Aquisição de equipamentos para a implementação de salas “Makerspace” em estabelecimentos de ensino básico do 1.º ciclo no âmbito do programa “Ambientes Inovadores de Aprendizagem”,
-440.000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros).

Lote 2 – Aquisição de equipamentos para a implementação de salas “Makerspace” em estabelecimentos de educação de infância no âmbito do programa “Ambientes Inovadores de Aprendizagem”:
-150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos equipamentos nos estabelecimentos constantes do ANEXO III.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5 – Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da proposta.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Anexos: **Anexo I** -Lote 1-Consta do separador **anexos** da plataforma AcinGOV

Anexo II – Lote 2- Consta do separador **anexos** da plataforma AcinGOV

Anexo III-Lista dos estabelecimentos de ensino- Consta do separador **anexos** da plataforma AcinGOV